

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HELIO LOPES)

Acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para conferir gratuidade de justiça aos agentes de segurança pública em situação de vulnerabilidade socioeconômica

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para conferir gratuidade de justiça aos agentes de segurança pública em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. O art. 98 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, é acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 98.....
.....

§ 9º Os integrantes dos órgãos de segurança pública, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, têm direito à gratuidade da justiça.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da polícia federal; da polícia rodoviária federal; da polícia ferroviária federal; das polícias civis; das polícias militares e corpos de bombeiros militares e das polícias penais federal, estaduais e distrital.

* C D 2 3 4 6 0 3 1 6 8 3 0 0 *



Os agentes de segurança pública exercem um papel fundamental na manutenção da ordem e do bem-estar, enfrentando enormes desafios na vida pessoal e profissional para bem desempenhar o seu dever.

Policiais enfrentam perigos significativos à integridade física e a vida, recebem salários e são submetidos a condições de trabalhos que, com frequência, não são condizentes com suas responsabilidades e riscos. São profissionais sujeitos à elevada carga de tensão e estresse, o que implica potenciais problemas de saúde física e mental.

Considerado o quadro, a gratuidade da justiça é medida que pode ser vista como uma forma de reconhecer e valorizar a natureza arriscada do trabalho. Uma maneira de mitigar a ansiedade e o estresse destes desses profissionais e compensar pessoas que, apesar de atos cotidianos de bravura, não têm, muitas vezes, condições de arcar com os custos dos processos.

Entendo ser a gratuidade da justiça para os agentes de segurança pública em situação de vulnerabilidade socioeconômica medida razoável e proporcional, considerando todos os riscos, desafios e responsabilidades inerentes às categorias mencionadas. Compete ao Poder Legislativo valorizar e reconhecer quem arrisca a vida e sofre riscos de retaliação para manter a ordem e a paz nas grandes cidades e interior do Brasil.

Ante o exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado HELIO LOPES

2023-1451

